



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 1898/2022

Mensagem nº 139/2022

Projeto de Lei Executivo nº 099/2022

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Direta, na forma que especifica”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição visa adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, de forma que possa atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende criar, na Secretaria Municipal de Governo e no Gabinete do Prefeito, 03 (três) cargos de Assessores Executivo de Gabinete II, os quais serão responsáveis por assessorar os respectivos Secretários Municipais na condução das políticas públicas sob a sua responsabilidade, analisando, direcionando e dando tratamento às demandas apresentadas pelos munícipes e demais órgãos do município e outras esferas.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 1898/2022*

*Mensagem nº 139/2022*

*Projeto de Lei Executivo nº 099/2022*

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, tal requisito foi devidamente observado (Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro em anexo).

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de novembro de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**

**Assessora Jurídica**

